



**RESPOSTAS PRELIMINARES AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE FISCALIZAÇÃO DA CGU
RELATIVA AOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS APLICADOS NO ESTADO - PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

1 - Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

A Gerência de Alimentação Escolar encaminhou cópia do relatório e solicitou providências para a Diretoria de Infra-estrutura da SED, no que tange às escolas com problemas estruturais e, notificou a Empresa Risotolândia, para que providencie telas com malhas finas nas janelas e portas das escolas EEB Porto do Rio Tavares, Tânia Mara Faria E S. Locks, Wanderlei Junior e Oswaldo Rodrigues Cabral.

2- Equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

A administração dos estoques é responsabilidade das empresas contratadas. Devem permanecer na cozinha das unidades escolares os manuais de Boas Práticas e os documentos das colaboradoras, como ASO e certificado de treinamento. As empresas foram notificadas para providenciarem a substituição dos equipamentos nas escolas EEB Porto do Rio Tavares, Rosinha Campos, Prof. Gertrudes Benta Costa e Francisco Mazzola.

3- Inexistência de Controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

O controle de estoque das despensas das escolas é realizado pelas merendeiras das empresas sob orientação das nutricionistas e dos diretores das escolas, ou da pessoa por ele designada, nos termos da Portaria nº 30/2012. Cabe ao responsável da escola acompanhar a quantidade de insumos que devem ser produzidos, com base na aceitação dos cardápios.

Todas as mercadorias são recebidas através de romaneios de controle, quando as funcionárias conferem quantitativa e qualitativamente os mesmos, para períodos não superiores a 05 dias. Todos os documentos referentes as entregas são checados.

Além do recebimento acompanhado por funcionários capacitados, o corpo técnico formado por nutricionistas é responsável pelo controle de estoque e orientações sobre a produção e o controle de mercadorias. A unidade escolar, como entidade fiscalizadora, pode a qualquer momento ter acesso às entregas e, caso queira, poderá ser solicitado uma cópia de qualquer romaneio de entrega

Quanto aos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, adquiridos pela SED, os auditores constataram que o aceite é destes produtos é feito pelo funcionário designado pela direção da escola e os romaneios são remetidos à SED. As notas fiscais dos produtos adquiridos dos fornecedores da agricultura familiar são conferidas pelos funcionários das Gerências Regionais de Educação, quando da entrega dos produtos nos centros de distribuição das empresas terceirizadas. Após a conferência as empresas terceirizadas se encarregam da

logística até cada unidade escolar atendida, acompanhado do romaneio com as quantidades relativas a cada unidade escolar. Toda a documentação referente ao atendimento do Programa da Agricultura Familiar é arquivada nos centros de distribuição e escritórios das empresas, nas respectivas GEREDs, além das vias da Secretaria de Educação.

Quanto ao controle de fornecimento diário, através das fichas, trata-se de um sistema desenvolvido exitoso e que permite uma fiscalização exata dos consumos, mediante funcionários capacitados para essa finalidade, seja por funcionários da escola, seja por merendeiras. A Secretaria da Educação orienta que seja disponibilizado um funcionário da unidade para essa tarefa de distribuição e contagem das fichas, mas é resguardada a discricionariedade de cada direção definir quem recolherá as fichas.

Neste ponto do relatório, os auditores constataram ainda que existe um sistema de controle da alimentação escolar e descreveram como funciona este sistema. Relatam que o controle da alimentação escolar nas escolas, não se dá somente na contagem das refeições servidas, mas também no tocante ao cumprimento do *per capita*. Vejamos o que diz o relatório:

“As merendeiras informam a quantidade de insumos usados no preparo e funcionários da escola comparam com a estimativa per capita pré-estabelecida pela Sec. De Educação para cada tipo de cardápio. Estando dentro do limite da estimativa para a quantidade oferecida a escola efetua inserção dos dados no sistema on line da Sec. Da Educação.

Também neste ponto do relatório, os auditores constataram o cumprimento dos cardápios exigidos pela SED: *Os cardápios são elaborados mensalmente por nutricionista da SED e distribuídos às escolas. (...) de forma geral o cardápio vem sendo cumprido. Foi confirmado pelas merendeiras e pelos funcionários das escolas que não faltam mantimentos para cumprir o cardápio.*

4- Condições higiênico-sanitárias inadequadas.

O relatório evidenciou apenas uma situação inadequada encontrada na EEB Porto do Rio Tavares. A empresa responsável foi notificada para adotar providências urgentes. O relatório constatou que não foram encontrados alimentos vencidos em nenhuma das unidades escolares visitadas.

5- Controle de desinfestação. 6- Instalações físicas inadequadas para o preparo das refeições.

8. Falta de controle químico e de vetores, pragas e animais

Em que pese que o próprio relatório afirma que: *“consideramos adequada a estrutura física, no que se relaciona com vazamentos e infiltrações no teto, abastecimento de água, esgotos, ralos sifonados e tratamento do lixo; não foram identificados vetores, pragas ou animais nem evidência de sua presença na área da cozinha.”*, a Gerência de Alimentação Escolar encaminhou cópia do relatório para a Diretoria de Infra-estrutura e para as empresas, visando a correção dos itens apontados.

7- Equipamentos inadequados para preparar e servir as refeições.

Informamos que após notificação à empresa responsável, os problemas apontados no Instituto Estadual de Educação e na EEB Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral foram resolvidos. Os

pratos e canecas de vidro vem sendo gradativamente substituídos por pratos e canecas de melamina.

9- Recursos humanos insuficientes para preparo e distribuição das refeições.

O relatório atesta que: *“os manipuladores dos alimentos usavam toucas, uniformes brancos, limpos e demonstraram cuidados com higiene. Todas apresentaram certificado de treinamento para manipulação e preparo dos alimentos.”*

Quanto aos problemas relatados no Instituto Estadual de Educação, EEB Intendente José Fernandes, Julio da Costa Neves, e Rosinha Campos, informamos que após a notificação da empresa, por parte da GEALI, a situação foi regularizada.

10- Quantidade de alimentos servida.

O relatório concluiu *a partir de declarações colhidas junto aos alunos e funcionários das escolas* (grifo nosso) que: *“às refeições tem um padrão de qualidade e paladar que atende(...) não houve nenhum dia em que se deixou de servir a merenda.”* As situações relatadas no Instituto Estadual de Educação e na EEB Intendente José Fernandes foram regularizadas após envio de cópia do presente relatório a empresa responsável.

11- Impossibilidade para o Estado de Santa Catarina atestar as quantidades faturadas nas Notas Fiscais que foram financiadas com recursos do FNDE.

Inicialmente cumpre-nos retomar o relatório da última fiscalização realizada pelo TCU, em SC, sobre a terceirização da alimentação escolar, cujo parecer final foi julgado em dezembro de 2014. A análise do Relatório de Auditoria n. 482/2011, sobre fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com objetivo de conhecer a execução do programa de merenda escolar do Estado de Santa Catarina, ante a implantação do regime de terceirização no fornecimento das refeições, o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, constou entre outros pontos do seu voto, no item 11 o que segue:

“Primeiramente, entendo ser pertinente destacar que este Tribunal tem considerado adequado o tipo de procedimento adotado pela SED/SC para estipulação de custos para merenda escolar (cardápio/aluno/dia), adotando como referência os preços praticados em vários municípios do País.”

Portanto, o TCU não considerou ilegal o processo de terceirização da alimentação escolar implantado em SC e nos demais entes federados que adotam esta prática. Da mesma forma, o FNDE não tem se manifestado contrário a esta prática. Prova disto é que as prestações de contas tem sido analisadas e este quesito não tem sido questionado.

Quanto ao detalhamento da marca dos alimentos, informamos que as especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem utilizados na elaboração dos cardápios contam do anexo III tanto no Edital do PP 20/2014, quanto do Edital do PP57/2014. O detalhamento destes gêneros passou a constar das notas fiscais emitidas desde a vigência dos novos contratos decorrentes dos editais supracitados.

Quanto ao controle da quantidade de alimentos utilizado nas refeições é importante destacar que os próprios auditores apontaram no item 3, deste relatório que a SED, realiza além da contagem, a fiscalização do *per capita* praticado nas refeições:

“As merendeiras informam a quantidade de insumos usados no preparo e funcionários da escola comparam com a estimativa per capita pré-estabelecida pela Sec. De Educação para cada tipo de cardápio. Estando dentro do limite

da estimativa para a quantidade oferecida a escola efetua inserção dos dados no sistema on line da Sec. Da Educação.

Neste sentido, a SED editou em 10 de novembro de 2014, quando da vigência dos novos contratos oriundos dos editais 20/2014 e 57/2014, a portaria normativa N/38. Esta portaria orienta os gestores escolares, os técnicos das GEREDs e demais servidores da SED sobre os procedimentos relativos ao acompanhamento, fiscalização, controle e registro da alimentação escolar servida diariamente nas escolas pelas empresas terceirizadas. Esta normativa foi levada ao conhecimento de todos os gestores escolares no ano de 2015, quando foram realizadas reuniões descentralizadas com os responsáveis das escolas e das GEREDs, em todas regionais do Estado de SC.

Portanto, não é verdadeira a informação de que a SED não controla as quantidades de alimentos servidas aos escolares diariamente. Existe este controle e os próprios auditores constataram que o mesmo é feito pelas escolas e informado no Sistema Série Alimentação, mais especificamente no Anexo VI do sistema.

Em relação às normas que regem a atividade fiscalizatória tributária, a SED entende que as empresas agem de forma correta quando das emissões das notas que permitem a identificação exata daquilo que sejam gêneros alimentícios adquiridos com verba proveniente do FNDE/PNAE, objeto da análise fiscalizatória do Relatório Preliminar ora comentado.

Não foi encontrado qualquer tipo de equívoco ou inadequação na forma são contabilizados os serviços prestados ao Estado de Santa Catarina, baseado no número exato de refeições servidas.

Os objetos das licitações, por outro lado, são o fornecimento de alimentação pronta destinada aos alunos da rede pública de educação, tributada através do regime jurídico especial de recolhimento do ICMS, como exposto, e não o fornecimento de gêneros alimentícios e a prestação de serviços correlatos diversos, com a incidência de ISSQN e INSS na operação da emissão das notas fiscais correspondentes, como equivocadamente analisado no relatório em comento. Ademais, conforme previsão do artigo 121 da IN RFB nº 971, de 2009, os materiais fornecidos (leia-se gêneros alimentícios) pela contratada não integram a base de cálculo de retenção previdenciária.

Por outro lado, o edital possibilita um aprofundado e pormenorizado detalhamento do objeto licitado, com a descrição das diversas operações atinentes ao preparo e a distribuição da alimentação escolar, inclusive com o detalhamento dos gêneros alimentícios, conforme o item 1.5 do Anexo I – Obrigações da Contratada, bem como do Anexo das Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios.

Destarte, como não há venda de alimentos no objeto licitado, nem qualitativa, nem quantitativa, mas, de refeições prontas, o critério sugerido de contagem dos alimentos não guarda razoabilidade, não guarda correlação e não guarda proporcionalidade com os objetos licitados.

Sem qualquer margem de erro, podemos afirmar categoricamente que a interpretação de que *“o pagamento em parte das despesas terceirizadas, contratadas por meio do Pregão Presencial nº 20/2014, nº 57/2014, pelas Dispensas de Licitação nº 01/2014 e nº 02/2014 com recursos do PNAE é ilegal”* é absolutamente falsa e fruto de equívoco do objeto, por parte do órgão fiscalizador.

Isso porque, consoante se infere de fiscalização da própria Controladoria Geral da União que julgou regular o procedimento adotado, conforme o Relatório de Demandas Externas 00190.008128/2012-73 – Município de Chapecó – SC (fls. 17 e 18):

*“Neste ponto deve-se esclarecer, inicialmente, que a Resolução FNDE nº 38/2009 não proíbe – nem poderia proibir – que os entes públicos executores da política nacional de alimentação escolar contratem empresas para fornecimento de alimentação escolar. **Na medida em que é legalmente permitida a contratação de empresa que se encarregue integralmente pelo fornecimento da alimentação escolar, incluindo gêneros alimentícios, demais insumos, materiais de limpeza, logística e mão-de-obra, parece claro que, sendo esta a opção administrativa do Município, não é possível fragmentar os processos de contratação, destinando um para aquisição de gêneros alimentícios, e outro(s) para os demais itens envolvidos no serviço.** Isso não significa, evidentemente, utilização dos recursos do PNAE para pagamento de despesas outras, que não aquelas relativas à aquisição de gêneros alimentícios. No caso do Município de Chapecó, há absoluto controle da aplicação dos recursos oriundos do PNAE, destinando-os exclusivamente ao pagamento de gêneros alimentícios. **Por isso é que, exclusivamente para fins de controle administrativo, os valores devidos à empresa contratada são consignados em documentos fiscais independentes, um para os gêneros alimentícios, e outro para os demais custos.** Ademais, destaca-se que o volume de gêneros alimentícios adquiridos corresponde às quantidades empregadas no preparo das refeições servidas aos alunos, de modo a evitar qualquer desvio de finalidade dos recursos. Inclusive, é possível observar no relatório de fiscalização elaborado pela equipe que fez os levantamentos de campo junto ao Município a inexistência de qualquer apontamento versando sobre eventual desvio de finalidade dos recursos oriundos do PNAE, o que confirma aquilo que se vem dizendo, ou seja, os controles adotados pelo Município de Chapecó são eficientes, e permitem identificar claramente a destinação dada aos recursos federais.”*

(...)

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Não se aplica, não foram indicadas situações presumidamente irregulares. Tendo a ação de controle visado à verificar a regularidade da execução do PNAE no Município de Chapecó/SC.

(grifo e negrito nosso)

Portanto, a utilização de verba proveniente do FNDE/PNAE para pagamento de gêneros alimentícios fornecidos no conjunto dos serviços, mas pagos e apropriados em elementos de despesas distintos não é considerado como ilegal, pela própria Controladoria Geral da União – CGU, conforme o Relatório de Demandas Externas anotado.

Por derradeiro, quanto ao fato do documento fiscal destinado à utilização de verba oriunda do FNDE/PNAE possuir anexo constando todos os gêneros alimentícios, se deve à forma de prestação de contas, constante do sítio eletrônico do FNDE, onde devem ser discriminados todos os tipos de alimentos adquiridos, o que não é necessário para a prestação de contas junto ao Governo do Estado de Santa Catarina.

12- Ausência de Justificativa para realização de Pregão Presencial.

A Diretoria de Administração Financeira – DIAF, informou através da Circular Interna, nº 4971/2016, de 18/07/2016, redigida pela Gerência de Suprimentos de Materiais e Serviços – GESUP que “*tendo em vista que o processo licitatório foi realizado pelo Estado de SC a orientação jurídica é que se utilize da Legislação estadual, sendo que não se pode utilizar o Decreto Federal como embasamento por não possuir eficácia no âmbito do Estado. Neste sentido, tanto a Lei Estadual 10.520/2002 e Decreto Estadual 2.671/2009, utilizam-se do termo preferencialmente na forma eletrônica, ou seja, dá-se preferência na utilização da modalidade pregão na forma eletrônica e não a sua obrigatoriedade*”.

13- Descumprimento do edital pelas empresas classificadas nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e 57/2014

Consoante se depreende da ata de reabertura da sessão do Pregão Presencial nº 020/2014, ocorrida em 09 de julho de 2014, à qual compareceram todos os pretensos licitantes, foi lido um Parecer Técnico da análise das propostas que resultou na desclassificação da empresa *Soluções Serviços Terceirizados Eireli*.

Por sua vez, conforme se infere da ata de reabertura da sessão do Pregão Presencial nº 057/2014, ocorrida no dia 02 de março de 2015, à qual compareceram, igualmente, todos os pretensos licitantes, foi lido um Parecer Técnico da análise das propostas que resultou desclassificação da empresa *Apetece Sistemas de Alimentação S.A.*, para os lotes 03, 04 e 07. Não houve recurso por parte das empresas desclassificadas o que reafirma a correta decisão da equipe técnica na análise dos documentos.

Em ambas as situações de desclassificação, os desclassificados deixaram de atender à exigência do edital quanto à apresentação de documento indispensável, qual seja, a planilha de composição dos custos.

As empresas *Nutriplus e Risotolândia*, classificadas nos certames, apresentaram as planilhas de composição de custos e informaram que essa permanecia inalterada após a fase de lances. Registre-se, porém, que os valores das propostas iniciais das empresas, em cada lote, diferem dos apontados no relatório.

Percebe-se, ainda, que os valores deduzidos, entre a apresentação da proposta e o valor do lance, são bastante diminutos, caso essa diferença seja considerada em relação a cada lote, ou seja, giram em torno de, aproximadamente, 01 % a 02 %, em relação ao valor global do lote.

Assim sendo, pode-se considerar que as empresas reduziram suas margens de lucro mantendo o mesmo custo estimado para o atendimento do valor mensal do lance vencedor, em cada lote arrematado. Por outro lado, não se mostra absurdo ou inexecutável o valor apontado na planilha de composição de custos e sua projeção para o preço final que arrematou cada lote negociado na fase de lances.

Não se pode comparar uma empresa que deixa de juntar um documento obrigatório e se vê desclassificada com outra que atende à exigência de juntar a planilha de composição de custos, e, após, a fase de lances, ratifica a informação constante da planilha já juntada. Por tal razão, entendemos que foi acertada a classificação das propostas das empresas *Nutriplus e Risotolândia*.

14- Ausência de Detalhamento dos custos nas contratações realizadas por meio das Dispensas de Licitação nº 01/2014 e nº 02/2014.

A composição dos preços relativos às dispensas de licitação supracitadas, foi realizada mediante cotação de preços por refeição servida (lanche e almoço) junto ao mercado e às empresas prestadoras de serviços de alimentação escolar. Esta prática foi referendada pela Consultoria Jurídica da SED que deu parecer favorável a continuidade dos processos em questão. A partir do Pregão 20/2014 e 57/2014 a SED passou a exigir planilhas específicas com detalhamento dos custos de serviços e gêneros alimentícios.

15- Descontos da Agricultura Familiar.

Os editais das Chamadas Públicas realizadas pela SED, em 2014 e 2015 determinam que os produtos adquiridos da agricultura sejam adquiridos de forma regionalizada. As cooperativas credenciadas devem entregar os produtos em oito (8) centros de distribuição. Destes centros, quatro (4) pertencem a empresa Nutriplus e três (3) a empresa Risotolândia. Um centro está localizado no depósito central da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e atende as escolas não terceirizadas. Os gêneros adquiridos pela SED junto às cooperativas de agricultores familiares são entregues nestes centros de distribuição mensalmente, após assinatura dos contratos e das ordens de serviço, somente a partir do mês de maio de 2015, portanto, não há entregas de gêneros da agricultura familiar, para as empresas terceirizadas, no ano de 2014.

A conferência e o acompanhamento das entregas são realizados pelos técnicos das GEREDs que atestam o recebido nas notas fiscais e as encaminham à SED para pagamento. A empresa terceirizada, de acordo com as cláusulas previstas nos contratos, compete separar os quantitativos por escolas, de acordo com a incidência dos gêneros nos cardápios e transportar até as escolas. Ao chegar nas escolas o produto da agricultura familiar vem acompanhado de um formulário específico (romaneio de entrega) que precisa ser assinado pelo diretor da escola e enviado para as GEREDs.

A SED ao contrário do que informam os auditores, realizou em 2015, os descontos nas notas fiscais de gêneros alimentícios, relativos às quantidades recebidas, dos produtos da agricultura familiar adquiridos pela SED, nos meses de julho, até o mês de novembro. Além disso, aditivou os contratos com as empresas, fato aliás constatado pelos auditores no item 11 do relatório de auditoria.

Outro aspecto neste quesito é o fato de que no ano de 2014 quando da celebração dos novos contratos com as empresas terceirizadas, não era possível estimar os quantitativos exatos a serem fornecidos, muito menos se haveria a compra de todos os gêneros das chamadas públicas realizadas pela SED.

Na medida em que esse fornecimento se tornar regular e a SED obtiver garantia de que o a agricultura familiar terá condições de ofertar ao Estado os 30% dos recursos repassados pelo PNAE/FNDE, os contratos com as empresas terceirizadas poderão revistos e adequados a esta nova realidade.

16 Impropriedades na formalização da Chamada Pública nº 25/2014.

Inicialmente cabe destacar o esforço realizado pelo Governo do Estado e pelas entidades do setor para alcançar o estabelecido na Lei Federal 11.947/2009.

A compra de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar, para a alimentação escolar é uma exigência da Lei Federal 11.947, de 2009 que exige que pelo menos

trinta por cento (30%) dos recursos repassados pelo Governo Federal, para o Programa de Alimentação Escolar, sejam investido pelo Estado na compra de produtos diretamente da agricultura familiar e suas organizações. Nos anos de 2011 a 2013, a SED realizou chamadas públicas – procedimento licitatório - para credenciar fornecedores da Agricultura Familiar sem no entanto, obter êxito neste processo.

A partir de 2013, a Diretoria de Apoio ao Estudante, da SED buscou a parceria com a Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA em SC, EPAGRI, Secretaria de Estado da Agricultura e Empresas prestadoras do serviço de alimentação escolar na rede estadual, para mobilizar o setor ligado a agricultura familiar, visando identificar quais produtos poderiam ser fornecidos e quais as estratégias a serem utilizadas para a entrega dos produtos em todas as escolas da Rede Estadual, sem prejudicar a regularidade da oferta da alimentação escolar e ainda, como realizar esta operação sem onerar o custo final dos produtos.

Após vários encontros ficou estabelecido que a compra seria efetuada através das Cooperativas de Agricultores Familiares que estivessem legalizadas junto ao MDA, os produtos seriam adquiridos em lotes, distribuídos pelo Estado e que os alimentos a serem comprados seriam aqueles que pudessem ser estocados por um período maior de tempo e fossem menos suscetíveis a problemas no transporte. Além disso, ficou definido que as cooperativas credenciadas entregariam seus produtos nos depósitos das empresas prestadoras do serviço de alimentação escolar e estas, sob a supervisão das GEREDs e ADRs entregam para as escolas, de acordo com as quantidades definidas nos cardápios elaborados pela SED.

Com a adoção destas estratégias, já no ano de 2014 e 2015, o Governo do Estado conseguiu adquirir do setor de Cooperativas de Agricultores Familiares 15 % do valor exigido pela legislação federal, o que equivaleu a cerca de 6 milhões de reais investidos neste setor. E no ano de 2016, alcançou o valor exigido pela legislação federal, ou seja 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Educação, para o programa de alimentação escolar.

No entanto, reconhecemos que podem ter ocorrido falhas durante o processo de chamada pública, em especial no edital 24/2014 falhas estas que se devem ao ineditismo desta operação no âmbito das comissões de licitação da SED e das ADRs. Há maioria delas vem sendo corrigida nos encontros de avaliação do processo que são realizados pela equipe técnica da SED, Cooperativas de Agricultores Familiares, Conselho de Alimentação Escolar e demais atores envolvidos na execução das compras da agricultura familiar.

Para facilitar a identificação das respostas de cada apontamento enumeramos esses apontamentos a partir das seguintes justificativas:

1- A Cooperativa de Comercialização Avante apresentou documentos de habilitação da matriz e da filial e foi aceito pelas Comissões de Licitação das Secretarias de Desenvolvimento Regionais. No entanto, essa cooperativa não foi selecionada, nem contratada.

2- A Cooperativa Regional Auriverde não apresentou o Registro do produto leite UHT, entretanto, a mesma não foi contratada.

Esclarecemos que as aberturas da Chamada Pública 24/2014 foram efetuadas pelas Comissões de Licitação das Secretarias de Desenvolvimento Regionais, das sedes dos lotes. Sendo um processo diferente para eles, alguns lapsos ocorreram, por exemplo a classificação de algumas cooperativas que apresentaram documentos sem autenticação. Esses ajustes foram efetuados a partir de 2015 com as aberturas das chamadas públicas na Secretaria de Estado da Educação, pela Comissão de Licitação do Órgão Central, mesmo sendo divididas por lotes regionais.

3 A análise da documentação de habilitação foi efetuada pelas Comissões de Licitação das Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs, que decidiram pela classificação ou não das cooperativas nessa fase habilitação do processo.

4 Os contratos assinados não estão no processo de Chamada Pública, mas encontram-se nos processos de dispensa de licitação nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/2015 originados da Chamada Pública 024/2014.

5- O Edital estabeleceu os preços de cada item e não houve disputa de preços, conforme o que determina da Resolução 026/2013.

No Lote 02 a Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Rio Tijucas e Itajaí Mirim-COOPERTRENTA cotou preço diferenciado do Edital. Pelo fato de haver mais de uma cooperativa cotando o mesmo item, a que cotou com preços diferenciado foi desclassificada.

O mesmo critério foi usado no Lote 01.

6- O art. 29 § 2º da Resolução 26/2013 prevê que *“ a EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá crescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011”*.

Com base nesse dispositivo da Resolução 26/2013 foi adquirido o mel orgânico a R\$ 16,25, 30% maior que o preço estabelecido para o produto convencional: R\$ 12,50.

7 e 8- O critério de seleção das cooperativas inscritas no certame, utilizou como parâmetro de seleção dos projetos de venda o estabelecido na Resolução nº 026/2013 do FNDE, art. 25, que estabelece:

“Art. 25. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I- *Os fornecedores locais do município;*
- II- *Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;*
- III- *Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos...*
- IV- *Os grupos formais... sobre os grupos informais... e estes sobre os fornecedores individuais; e*
- V- *Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.”*

No 1º critério de seleção foi analisada a localização geográfica das cooperativas: se o endereço da cooperativa participante for em um dos municípios que compõem o Lote, a mesma tem preferência para o fornecimento. **O critério de distância em Km, ou da proximidade não está previsto na Resolução como critério para a seleção.**

9- O Edital estabeleceu os preços de cada item e não houve disputa de preços, conforme o que determina da Resolução 026/2013.

No entanto, algumas cooperativas cotaram preços menor que o estabelecido. Nos lotes onde estas cooperativas foram as únicas a cotarem o item, foram aceitos os preços menores para que o item não ficasse frustrado. No entanto onde houve mais de uma cooperativa cotando o mesmo item, a cooperativa que cotou preço diferenciado foi desclassificada.

10- No lote 8, a Cooperativa Regional Auriverde venceu o item leite, pelo preço de R\$ 2,35 (diferente do que foi apontado no relatório a R\$ 8,00) pois a cooperativa concorrente cotou preço diferente do estipulado no edital.

11- A Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante não foi selecionada pois sua sede é no Estado do Paraná.

A prioridade na classificação das propostas seguiu o que determina a Resolução 26/2013:

1º para as cooperativas com sede em um dos municípios do lote licitado;

2º cooperativas com sede no Estado e,

3º cooperativas de outros Estados.

12- A Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado venceu o item feijão preto porque tinha percentual de agricultores familiares maior que a Cooperativa de Produção

Agroindustrial de Quilombo. Nesse caso, pelo fato das cooperativas não terem sede dentro do lote licitado aplicamos o 5º critério de desempate da Resolução 026/2013:

“V-Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.”

17 – Improriedades na formalização da Chamada Pública nº 27/2014.

A Chamada Pública 027/2014, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos da educação básica, pertencentes a GERED de Xanxerê atendidos pelo sistema de auto gestão da alimentação escolar, com previsão de entrega ponto a ponto.

O critério de seleção das cooperativas usado foi de acordo com o estabelecido art. 25, da Resolução nº 026/2013 do FNDE, que estabelece:

“Art. 25. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- VI- Os fornecedores locais do município;*
- VII- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;*
- VIII- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos...*
- IX- Os grupos formais... sobre os grupos informais... e estes sobre os fornecedores individuais; e*
- X- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.”*

Como 1º critério de seleção foi analisado a localização geográfica das cooperativas: se o endereço das mesmas encontravam-se em um dos municípios da região de abrangência da GERED de Xanxerê.

A Região é composta pelos seguintes Municípios: Xanxerê, São Domingos, Abelardo Luz, Ipuacu, Ouro Verde, Bom Jesus, Entre Rios, Marema, Lageado Grande, Xaxim, Vargeão, Passos Maia e Ponte Serrada.

A Cooperativa dos Agricultores Familiares Entrerrienses – COOAFER fica situada no Município de Entre Rios, portanto na área de abrangência da GERED de Xanxerê..

A Cooperativa Central Sabor Colonial fica situada no Município de Chapecó, portanto fora da área de abrangência da GERED de Xanxerê.

Desta forma, aplicado o critério previsto no Edital e na Resolução 26/2013, o projeto de venda da Cooperativa dos Agricultores Familiares Entrerrienses- COOAFER teve prioridade sobre projeto de venda da Cooperativa Central Sabor Colonial.

Assim, foi homologado para a COAFER os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,12,13,18,19,22,23,25 e 26 e os itens restantes: 3,18,19,22 e 26 foram homologados para a Cooperativa Sabor Colonial, segunda colocada no critério de desempate previsto no edital e na Resolução 26/2013.

Esclarecemos que a Resolução 026/2013 –FNDE não estabelece como critério de desempate a distância em Km da sede da Cooperativa até o local de entrega, mesmo porque essas entregas foram em 28 unidades escolares em todos os Municípios acima relacionados.

18- Definição das quantidades dos Pregões 20/14 e 57/14.

Os anexos XIII, dos Pregões Presenciais 20/2014 e 57/2014 utilizaram como critério de definição das quantidades de refeições a serem servidas por escolas, a média de servimentos diários registrados no sistema Série Alimentação, por escola no ano de 2014. Diferentemente do que informam os auditores o anexo XIII, apresentou as duas informações para as

empresas: a quantidade média diária de refeições e na maioria das escolas as quantidades médias a serem servidas diariamente, por turno. Lembrando que este número é uma estimativa média informado no sistema de controle da SED e que diferentemente do que afirmam os auditores tem base real no informado pelas escolas.

Quanto ao anexo X, dos Pregões Presenciais 20/2014 e 57/2014, que solicitou que cada empresa preenchesse uma planilha com os custos dos gêneros alimentícios, diferentemente do que afirmam os auditores de que “*não há uma quantidade de alimentos definida para que as licitantes apenas colocassem os valores estimados dos produtos*” estes quantitativos estão minuciosamente descritos no Anexo IV, dos referidos editais. Neste anexo, constam além dos cardápios e suas incidências, o *per capita* médio de cada ingrediente a ser servido em cada tipo de refeição, prevendo diferenciação do *per capita* médio para escolas com e sem almoço.

Entendemos que a exigência de apresentação, por parte das empresas participantes, destas planilhas previstas nos anexos IX e X, detalhando os valores dos custos relativos à formação de preços para os serviços e os valores dos custos relativos aos gêneros alimentícios, possibilita uma maior fiscalização dos recursos que serão posteriormente custeados com os repasses do PNAE/FNDE. Além disso, servirão de parâmetro para os descontos dos gêneros adquiridos pela SED, diretamente da Agricultura Familiar.

19- Critério do número de refeições servidas.

Conforme já afirmado no item 18 deste relatório, a Secretaria da Educação fixou os percentuais médios de servimento diário de refeições por escola, com base nas informações do Sistema Série Alimentação. A variação do índice de adesão de uma escola para outra, se deve entre outros fatores, ao nível sócio-econômico das famílias onde está localizada a escola e a faixa etária de atendimento dos escolares que freqüentam a unidade escolar. O histórico apurado pela equipe técnica da GEALI/SED indica que crianças que freqüentam os anos iniciais e alunos do Ensino Médio tem maior adesão a alimentação escolar oferecida diariamente.

20- Pagamentos indevidos realizados para empresa prestadora dos serviços de alimentação escolar.

O relatório de Fiscalização informou que, segundo o sistema de controle da Secretaria da Educação, no ano de 2015, foram servidas, pela empresa Nutriplus, 34.294.111 refeições, o que resultaria, segundo o Sistema informativo, no pagamento de R\$ 71.227.190,13. Informou, também, que, foi definido no edital que *aproximadamente* 60% do preço total deveriam ser referentes a serviços, o que equivaleria, nesse cenário, a R\$ 42.736.314,07.

Em uma análise rasa, superficial e precária, estima-se que o órgão fiscalizatório tenha se baseado nos envios mensais das 03 (três) guias GFIP da empresa Nutriplus, uma referente ao Lote 04, outra referente aos Lotes 02 e 06 e a derradeira referente ao Lote 07, considerando-se os valores distintos de cada lote nos contratos firmados, e, ainda, de acordo com a informação sobre a resposta à “Solicitação de Fiscalização nº 03”, mencionada no tópico 20 do Relatório em comentário.

Estima-se que, de posse dessas informações das guias GFIP, com base nas propostas de preços de cada lote licitado, o órgão de fiscalização tenha constatado que os percentuais de encargos incidentes sobre a remuneração de cada categoria profissional ficou entre 124,27% e 131%, o que o Relatório menciona como sendo encargos corresponde a encargos sociais, benefícios, provisões, insumos/demais itens, despesas administrativas, impostos e taxas; ou seja, é a diferença entre o preço total da categoria profissional em relação a remuneração bruta.

Considerando-se o percentual máximo de “encargos” que encontrou nas propostas de preços, o Relatório, em tese precária, aplicou 131% sobre o valor da folha de pagamento de cada lote e concluiu que o valor total que a empresa Nutriplus custeou, no ano 2015, foi de R\$ 42.074.101,13 – 1,55% inferior ao montante de R\$ 42.736.314,00 que consta no sistema da Secretaria da Educação.

Ainda em tese precária, estima-se que o Relatório questionou os custos totais do percentual de serviços que deveria compor lote (60 %), tendo concluído divergência de valores e percentuais.

A considerar-se como esse o critério desenvolvido pelo órgão de fiscalização, constatar-se-ia que esse laborou em erro, pois, a base de cálculo utilizada considerou apenas as guias GFIP da empresa Nutriplus, uma vez que desconsiderou, por exemplo, a hipótese da subcontratação de mão de obra. Caso fossem considerados os dispêndios com os serviços subcontratados, inevitavelmente, os valores superariam os R\$ 42.736.314,07 (60 % visualizado no Relatório).

Note-se que não paira aqui questionamento quanto ao número de refeições servidas (34.294.111), nem tampouco ao custo total da alimentação escolar no ano de 2015. A suposta diferença apontada de R\$ 662.212,87 se refere à distinção deste valor entre gêneros alimentícios ou serviços, embora ambas as quantias sejam devidas à empresa credora. Portanto, nota-se ser insubsistente o apontamento.

22- Subcontratação.

O Relatório de fiscalização relatou haver encontrado 25,60% de profissionais lotados nas funções de merendeiras que não eram profissionais registrados pela empresa Nutriplus, mas, sim, pela empresa *Ali Nutri Comércio e Serviços Ltda. – EPP*, em desconformidade com a previsão do item 3.1 do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 57/2014.

Não obstante previsão de subcontratação de serviços de mão de obra indireta de merendeira (...), constatou-se a inexistência de formalização da autorização para a mencionada subcontratação.

De fato, observamos que a subcontratação da empresa está bastante próxima da margem tolerável prevista no edital, superando-a em 0,60%, mas que essa não foi formalizada.

Destarte, considerando-se a inexistência de prejuízo acarretado dessa desídia, por parte da empresa e da fiscalização desta Secretaria de Educação, será regularizada essa situação perante a empresa contratada e observado o percentual tolerável de subcontratação dos serviços de mão de obra indireta.

23- Pagamentos intempestivos (exercícios anteriores).

Os pagamentos relativos aos exercícios anteriores, praticados pela Secretaria da Educação, nos anos de 2014, 2015 e 2016 tem previsão legal e ocorreram de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Santa Catarina.

24 - Retificações dos editais.

A Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria da Educação, através da Gerencia de Suprimentos e Materiais, informou que as retificações dos editais 20/2014 e 57/2014 foram retificações de ordem técnica, não cabendo neste caso, nova análise do órgão jurídico da SED. De qualquer forma será encaminhado para a Consultoria Jurídica da SED, para convalidação dos atos de retificação dos referidos editais.

25- Resultado dos testes de aceitabilidade aplicados em escolas de Santa Catarina abaixo do percentual recomendado.

De acordo com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, o Teste de aceitabilidade deve ser planejado e coordenado pelo Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A realização do teste de aceitabilidade demanda não apenas o responsável técnico, mas também precisa contar com uma equipe técnica a fim de auxiliar a execução desta ação, fato este que impossibilita a realização com maior frequência dos mesmos.

A Secretaria de Estado da Educação já propôs ao Governo do Estado a contratação de pelo menos um nutricionista, em cada Agência Regional de Desenvolvimento – ADR, a fim de que este teste possa ser realizado por todo o Estado e com maior frequência possível. Na medida da disponibilidade da atual equipe técnica, os testes serão ampliados a partir de 2017.

Outrossim, destacamos que a aceitabilidade dos escolares estão relacionadas com alguns fatores:

_ EEB Presidente Artur da Costa e Silva, o teste foi realizado no período noturno, sendo que a preferência dos escolares neste período é por refeição salgada e o teste foi realizado com o cardápio de lanche que continha café com leite.

_ EEB EEB Alcuíno Gonçalo Vieira, o cardápio servido não estava preparado adequadamente. Foi recomendado pela nutricionista Responsável Técnico da SED que o modo de preparo fosse alterado.

Diante do exposto, percebe-se que o clima, o modo de preparo e a preferência por preparação conforme os horários interferem no resultado final.

26- Resolução do Conselho Nacional de Nutricionistas.

Observa-se que o órgão de fiscalização abordou a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465/2010, a qual disciplina o modelo de auto-gestão da produção e distribuição de alimentação escolar.

A referida Resolução CFN nº 465/2010, no seu artigo 12, de maneira clara, cristalina e objetiva, faz essa distinção entre os modelos de gestão, autogestão ou terceirizada.

Com efeito, a norma que regula o dimensionamento do quadro de mão de obra de nutricionistas, na gestão terceirizada da alimentação escolar, é a **Resolução nº 380/2005**, vigente inclusive na região da circunscrição do estado catarinense.

A referida Resolução CFN nº 380/2005 tem por base de cálculo, para o dimensionamento do quadro de nutricionistas, o número de refeições servidas, em detrimento do número e alunos matriculados, previsto na norma citada pelo órgão de fiscalização. Portanto, a irregularidade apontada não leva em consideração esta Resolução específica para o caso em questão.

27. Impropriedades em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar no Estado de Santa Catarina.

Diárias aos integrantes da sociedade civil não está sendo paga por conta de um parecer da COJUR/SED. Faremos novamente um pedido à COJUR para que reveja o Parecer emitido sobre a questão das diárias.

A Lei estadual está em desacordo com a Lei Federal na questão do nº de representantes do poder executivo. Já encaminhamos esta demanda a Casa Civil no entanto, não fomos atendidos pois a uma dispositivo legal em SC que indica que o número de representantes deve ser paritário.

Não houve cursos oferecidos para os membros da CAE em 2014 e 2015. A SED não promoveu cursos pois os mesmos foram promovidos pelo CECANE/UFSC e contaram com a presença de conselheiros e técnicos da GEALI/SC

Não participação de membro do CAE no Enc. Nacional de Alimentação Escolar realizado em São Carlos/SP nos dias 23,24 e 25 de maio de 2016. O evento coincidiu com o promovido pelo CECANE/UFSC. Além disso, o pedido de passagens aéreas solicitado pelo CAE não tramitou no tempo hábil – mínimo 10 dias de antecedência- para que fosse viabilizada a compra das mesmas.

CAE não está participando no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos pela SED. A SED tem promovido reuniões com todos os setores interessados para discutir e avaliar as compras institucionais, em especial às compras do setor da Agricultura Familiar. Por iniciativa do CONSEA Estadual a SED relatou a experiência das compras institucionais da Agricultura Familiar exatamente pelo diferencial de ter conseguido articulação com os vários setores envolvidos na obtenção do resultado da compra mínima exigida pela legislação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2016.